

LEI Nº 775/2009.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a fornecer refeições aos servidores públicos municipais e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer refeições a servidores municipais de Ferreiros, quando, no exercício de suas funções e, em casos excepcionais e de extrema necessidade, for necessária a prorrogação da jornada de trabalho, ou exercício de atividades complementares que excederem os horários normais de trabalho.

Art. 2º - O fornecimento de refeições de que trata o artigo 1º desta Lei, fica extensivo aos prestadores de serviços contratados para trabalharem nas festividades e apresentações culturais, nas conferências, em treinamentos e capacitações, em sessões solenes de entrega de comendas e posse das autoridades locais e aos participantes de feiras, exposições, ou atividades que venham divulgar a cultura e promover o turismo de Ferreiros.

Parágrafo único: As refeições autorizadas no caput dos artigos 1º e 2º desta Lei, serão fornecidas por estabelecimentos habilitados.

Art. 3º - O fornecimento de refeições de que trata a presente Lei será autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, através do seu Gabinete, mediante justificativa do Secretário solicitante.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificados nas dotações específicas da Secretária solicitante.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ferreiros, em 27 de março de 2009.

Maria Celma Veloso da Silva
-Prefeita-